À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, SR. LUCIETE PIMENTA DA SILVA

REF.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06.10768/2022

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Ilhéus—Uruçuca, Km 3,5, S/N, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o n° 04.602.789/0001-01, doravante denominada "Recorrente", por seu representante comercial, procurador constituído, inconformada com a classificação e habilitação da proposta da empresa BGT LTDA, atual arrematante dos Itens 01 (PARTICIPAÇÃO ABERTA) e 02 (COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP), do processo licitatório regido pelo Edital em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Sa. tempestivamente apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, esperando e requerendo que V. Sa., em se manifestando pelo seu acolhimento, reconsidere a decisão ora recorrida e, assim não entendendo, remeta o processo para autoridade superior, a fim de que esta se pronuncie sobre o presente Recurso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 17 de abril de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor Comercial Governo

Matriz

RAZÕES DA RECORRENTE

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. A Recorrente participou do Pregão Licitação Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO** escolha da mais vantajosa para DE **MATERIAL** proposta PERMANENTE(COMPUTADORES) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital.

- 2. Encerrada a fase de lances dos itens 01 e 02, a participante BGT LTDA, nomeada nesta peça por "RECORRIDA" ou simplesmente "BGT", foi declarada arrematante e posteriormente vencedora dos ITENS 01 e 02.
- 3. Contudo, após a análise da documentação apresentada pela recorrida, foi flagrantemente constatado que a proposta comercial não cumpre os requisitos mínimos do edital. Este fato ensejou a manifestação da DATEN TECNOLOGIA para interpor recurso contra a classificação da Recorrida no ITEM 01 (ampla concorrência), visto que, claramente, como será comprovado a seguir, a proposta apresentada pela recorrida objetivamente desatende às exigências do edital.
- Neste particular, o presente Recurso abordará as seguintes irregularidades: 4.
 - a) O documento apresentado pela recorrida para comprovar atendimento ao item "12.9. Qualificação Técnica" não possui validade jurídica. O documento não está devidamente assinado. Não há assinatura digital, nem assinatura manuscrita válida no documento. Apenas uma figura com algumas iniciais.
 - b) A proposta comercial da recorrida não cumpriu com o item 4.2 do Termo de Referência. A empresa não informou as assistências técnicas credenciadas e autorização a prestar serviços de garantia no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho. No site do fabricante do equipamento não consta relação de assistências técnicas autorizadas.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar

5. Diante deste claro e flagrante desatendimento aos requisitos estabelecidos em

edital, torna-se imperiosa a reconsideração da decisão que declarou como vencedora do item 01 a

empresa BGT LTDA, devendo esta ser desclassificada conforme será demonstrado nas razões

expostas.

6. Devido à impossibilidade de visualização de imagens no campo de inserção de

recursos do portal comprasnet, esta peça recursal será enviada também por e-mail para o

endereço: <u>pregoes.sml@gmail.com</u>.

- II -

DOS FUNDAMENTOS QUE JUSTIFICAM O ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REFORMA

7. Existem, de fato, divergências entre a proposta comercial da recorrida e os

requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório. Desta forma, a proposta comercial

apresentada por esta se mostraram incapazes de atender aos requisitos do edital.

8. O Edital prescreve, detalhadamente, as regras do certame, as características que

devem compor a proposta comercial, os documentos comprobatórios que devem ser apresentados,

bem como o objeto licitado, sobretudo por se tratar de um bem cuja complexidade de produção

exige descrição minuciosa das qualidades mínimas requeridas.

9. O Instrumento Convocatório (edital) é a lei interna da licitação, e os seus termos

deverão ser observados e obedecidos tanto pelas empresas que participam da disputa quanto pelo

órgão, visto que a licitação objetiva à satisfação do interesse público na busca da proposta mais

vantajosa. Conforme cita o Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro,

25^a ed. São Paulo:Malheiros, 200, p.82:

"Na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o

rariiinotração r abilot

Matri

Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774

Tel: +55 71 3616.5500

Filial Salvador

Rodovia Ilhéus Uruçuca, Km 3,5 S/N Distrito Industrial Iguape Ilhéus/BA - Brasil - CEP: 45.658-335

Tel: +55 73 3222.6200

particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'.

10. O edital lista os documentos de habilitação que devem ser apresentados. Uma das categorias de habilitação se refere à Qualificação Técnica, que se refere à comprovação de aptidão

técnica para execução do objeto do certame. Dessa forma, o edital estabeleceu (grifos nossos):

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1. Apresentação de <u>atestados de capacidade técnica</u>, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o

objeto a ser licitado, e ainda:

12.9.1.1. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da

emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

11. Ocorre que, na tentativa de comprovar atendimento ao item acima destacado, a

recorrida apresentou um único atestado de capacidade técnica do fornecimento de apenas 05

(cinco) unidades de computador workstation.

12. O produto objeto deste atestado apresentado pela BGT (computador workstation)

é distinto do objeto do certame em questão (all-in-one). A quantidade é incompatível com o item 01

deste certame. A empresa apresentou um único atestado de um produto diferente do licitado. Imla.

Pregoeira, ao que indica a documentação apresentada pela empresa BGT, esta recorrida realizou

apenas este fornecimento de 05 unidades de computador workstation. Isto porque, o edital exige a

apresentação de atestados (no plural), e a recorrida apresentou apenas 01 atestado, e de uma

quantidade deveras inferior ao objeto do certame.

13. Chama ainda mais atenção o fato de o documento não estar devidamente

assinado. Ilma. Sra. Pregoeira, uma assinatura válida é aquela que é realizada: (a) de forma

manuscrita, contendo os dados de contato do signatário para confirmação de sua validade; (b) de

forma eletrônica, através de assinatura digital validada por meio de um certificado digital; ou (c)

assinada digitalmente através de um portal como o SEI.

Filial Salvador

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774

Tel: +55 71 3616.5500

Matriz

Tel: +55 73 3222.6200



14. No lugar da assinatura do atestado apresentado pela BGT, há apenas uma imagem com algumas iniciais desenhadas, não havendo nenhuma forma de validação desta assinatura.



- 15. Não há nenhuma comprovação de que esta é a assinatura deste suposto signatário do documento. Ademais, a forma em que a suposta assinatura está realizada não é passível de verificação. Desta forma, não há segurança e nem validade jurídica no documento apresentado pela recorrida. A empresa deve ser inabilitada do certame.
- 16. Para assegurar o órgão da plena capacidade de atendimento em garantia dos equipamentos pelo fabricante destes, o edital estabeleceu (com grifos nossos):
 - 4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[...]

4.2. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição;

O documento deve estar incluso na proposta técnica.



17. O fabricante Arquimedes forneceu uma declaração à recorrida informando uma assistência técnica no estado de Minas Gerais. Ora, é impossível e inviável realizar atendimento técnico on site em Porto Velho/RO, se a assistência técnica está localizada no estado de Minas Gerais. Por isso, o edital estabeleceu a obrigação de, juntamente com a proposta, ser informadas as assistências credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, o que não foi cumprido pela recorrida.

Prefeitura Municipal de Porto Velho Superintendência Municipal de Licitações - SML

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2023/SML/PVH PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06.10768/2022

DECLARAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

A empresa ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ N $^{\circ}$ 05. 374. .975 / 0001 - 01, sediada à Rua Caldas da Rainha, N $^{\circ}$ 2013 – Bairro São Francisco –Belo Horizonte / MG, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) Sr. Danilo Sérgio Salles Teixeira, portador da Carteira de Identidade N $^{\circ}$ M – 4.011.094 SSP – MG e do CPF N $^{\circ}$ 785. 020. 126 – 49 DECLARA:

Que mantemos contrato de assistência técnica autorizada com empresa terceirizada para a prestação de serviços de assistência técnica, em equipamentos de nossa fabricação, através do Centro de Manutenção instalado na localidade a seguir:

CENTRAL DE ABERTURA DE CHAMADOS

Arquimedes Automação e Informática Ltda.

Rua Caldas Da Rainha Nº 2.013

Bairro São Francisco Belo Horizonte – MG

Fone: (31) 3045-6999

Fax: (31) 3045-6997 SAC: 0800-2837174

Email: suporte@arquimedesmg.com.br

Responsável Técnico: Sr. José Geraldo Antoniol - Registro no CFT №: 1395858/2020

http://www.arquimedesmg.com.br

Declaramos ainda que temos pleno conhecimento e que estamos de acordo com todas as exigências do Edital para prestação dos serviços de assistência técnica, bem como, que nossos Centros de Manutenção estão adequadamente estruturados, isto é, dispõem de kits de reparo, instrumentos de teste e técnicos na quantidade necessária para prestarmos os serviços rigorosamente nos prazos e condições especificados no contrato.

Declaramos, por fim, que o atendimento inicial e solução da demanda, se darão rigorosamente de acordo com o explicitado no Edital de Licitação.

Que as demandas poderão ser direcionadas para a Central de Atendimento do fabricante, por meio do sistema de telefonia para chamadas franqueadas <u>0800 283 7174</u> e website: <u>www.arquimedesmg.com.br</u>

- 18. Na mesma declaração, a fabricante exibe uma imagem com mapa do Brasil, indicando que há assistências técnicas em todo o país, bastando clicar no estado para exibir as assistências. Contudo, ainda assim, não houve a indicação da assistência técnica autorizada na cidade de Porto Velho/RO.
- 19. De forma a verificar a existência deste mapa e desta suposta lista de assistências técnicas autorizadas no site da fabricante, foi feito o acesso ao site por esta recorrente, mas este

Rua Frederico Simões, 125 - 6º andar Edf. Liz Empresarial, Caminho das Árvores Salvador/BA - Brasil - CEP: 41.820-774 Tel: +55 71 3616.5500

Filial Salvador

Matriz

mapa não existe no site. Nem há nenhuma relação de assistências técnicas neste site. Portanto, além de não ter indicado a assistência técnica na cidade de Porto Velho/RO na proposta comercial, que já é um motivo para a desclassificação da proposta da BGT, não há nenhuma indicação no site da fabricante de assistência técnica na localidade exigida em edital.

20. Se vê, portanto, que a proposta foi apresentada sem a observação das regras estabelecidas em edital, e por isso deve ser desclassificada. Os documentos exigidos não foram plenamente apresentados.

21. Em concreto, a empresa BGT LTDA apresentou proposta em desacordo com as exigências do edital, sendo este fato, inegavelmente, uma clamorosa ofensa ao princípio da legalidade e do julgamento objetivo, se considerarmos que a proposta apresentada não foi julgada à luz das exigências editalícias.

22. Caso a Administração ignore este fato e celebre o Contrato Administrativo com a empresa BGT LTDA, com todo respeito, o objeto da avença será ilícito, podendo o contrato ser considerado nulo, na forma do artigo 166, do Código Civil.

Não é crível, e mais, é inconstitucional e ilegal que uma licitante deixe de cumprir as regras editalícias e venha a se sagrar vencedora da licitação. Isto seria premiar quem anda em descompasso com a legislação e, consequentemente, destoa daquilo que se entende como atendimento ao melhor interesse da Administração.

No caso epigrafado, a empresa BGT LTDA, de forma inequívoca desatendeu às exigências do edital do certame em referência, e por esta razão, deve ser desclassificada do ITEM 01 do Pregão Eletrônico nº 029/2023. **ESTE ATO REPRESENTARÁ VERDADEIRO PARADIGMA DA JUSTIÇA!**

- 111-

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer esta Recorrente que V. Sa. se digne a dar provimento ao presente Recurso para reformar a decisão, e declarar a desclassificação da BGT LTDA no ITEM 01 do Pregão Eletrônico em epígrafe.



26.	Requer, ainda, que, em assim não entendendo, submeta o Recurso à apreciação
de autoridad	e superior para decisão.
Nestes Term	os,
Pede Deferin	nento.
Ilhéus/BA, 17	de abril de 2023.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor Comercial Governo